

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024

Assunto: Agrupamento de Lotes e Restrições à Competitividade

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Respeitosamente, vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, que comprometem a ampla competitividade, a isonomia e os princípios da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1. Viabilidade da Ampla Competitividade

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Dentro deste rol de princípios, destaca-se o da igualdade e da competitividade, que visam assegurar que a licitação seja aberta ao maior número possível de licitantes, evitando a restrição da concorrência e garantindo condições de disputa equit...

Ao reunir 251 lotes em apenas 2 grupos, o edital do presente pregão restringe a possibilidade de participação de empresas menores ou especializadas em apenas parte dos itens, prejudicando a ampla concorrência. Empresas que atendem a nichos específicos ou que não possuem capacidade de fornecer todos os itens de um único grupo são excluídas, o que compromete o princípio da competitividade, visto que o certame deixa de ser acessível a diversos tipos de licitantes.

Esse agrupamento excessivo favorece empresas de maior porte, que têm capacidade para

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024

atender a todos os itens de cada grupo, criando uma barreira de entrada para empresas menores, que não possuem a mesma capacidade de fornecimento. Isso contraria os princípios de isonomia e ampla concorrência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois limita a competição e impede a participação de licitantes com especialização em apenas determinados itens ou grupos.

2. Necessidade de Fracionamento Adequado dos Itens

Ao agrupar 251 itens em apenas 2 grupos, o edital desconsidera a possibilidade de fracionamento, impedindo que empresas especializadas possam competir de forma justa. A exigência de que um licitante atenda a todos os itens de um grupo pode resultar em uma proposta menos vantajosa para a Administração, além de elevar os custos do processo, pois empresas menores ou especializadas ficam desestimuladas a participar. Esse procedimento vai contra os princípios da eficiência e da competitividade previstos na Le...

3. Princípio da Eficiência e da Melhor Proposta

A eficiência, prevista no art. 5º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, orienta que a licitação e a execução dos contratos administrativos busquem sempre o melhor resultado para a Administração Pública, com o menor custo possível e de acordo com as condições mais vantajosas. O agrupamento excessivo de itens impede que a Administração obtenha o melhor valor para cada item de forma individualizada, dificultando a escolha da proposta mais vantajosa para cada segmento.

Além disso, ao restringir a participação das empresas especializadas em determinados itens, a Administração Pública compromete o princípio da eficiência, pois não estará permitindo que especialistas em determinados produtos ou serviços ofereçam suas melhores propostas, o

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024

que poderia resultar em preços mais baixos e maior qualidade.

O fracionamento dos itens, quando possível, visa garantir a maior competitividade, permitindo a participação de empresas com especialização em apenas alguns itens, o que resulta em propostas mais vantajosas para a Administração Pública e maior qualidade no atendimento da demanda.

5. Requerimentos

Diante do exposto, solicitamos:

- A revisão do modelo de agrupamento dos itens, criando mais grupos ou lotes que permitam a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, respeitando o princípio da ampla concorrência e da igualdade entre os licitantes.
- Caso não seja possível um fracionamento mais detalhado, que ao menos os itens sejam distribuídos em grupos que permitam uma maior competitividade e não sobrecarreguem os licitantes com a exigência de atendimento de um número excessivo de itens.

A não modificação do edital poderá resultar em graves prejuízos à administração pública, comprometendo a qualidade e a economicidade da contratação, além de contrariar a legislação vigente.

Cordialmente,